



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola São Paulo		
EMENTA: Declara extinta a pedido, a Escola São Paulo, em Iguatu.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 09243188-7	PARECER: 0183/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola São Paulo, Maria Laudecy Ferreira, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09243188-7 comunica a este Conselho que a Escola São Paulo, com sede na Travessa Luzia Moreira, 34, Bairro 7 de Setembro, CEP: 63.500-000, Iguatu, encerrou as suas atividades, no dia 30 de dezembro de 2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação está de acordo com o Parecer nº 0530/1992/CEC, que dispõe sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que a Escola São Paulo atendeu aos preceitos legais vigentes, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo, ao tempo em que lamenta o fechamento da escola.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE